



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.904, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e dá outras providências.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo fica autorizado a instituir o programa municipal de conservação e uso racional da água nas edificações, tendo como objetivo estabelecer medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso da mesma nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e, para sua adequada aplicação, deverão ser adotadas as seguintes definições:

- I** – Conservação e uso racional da água: conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
- II** – Desperdício quantitativo de água: volume de água potável desperdiçado pelo uso inadequado e abusivo;
- III** – Utilização de fontes alternativas: conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento humano;
- IV** – Águas servidas: águas utilizadas no tanque, nas máquinas de lavar, no chuveiro e/ou banheira.

Art. 3º As disposições desta Lei poderão ser observadas na elaboração e aprovação dos projetos de construção de novas edificações destinadas aos usos a que se refere a legislação de zoneamento, inclusive quando se tratar de habitações populares.

Art. 4º Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações poderão ser projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 5º - As edificações para fins comerciais e industriais com mais de 3.500 (três mil e quinhentos) metros quadrados de área construída poderão instalar sistema para o reuso da água.

Art. 6º - Nas ações de conservação e uso racional da água nas edificações, poderão ser utilizados aparelhos e dispositivos economizadores de água, tais como:

- I** – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- II – chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga;
- III – torneiras dotadas de arejadores;
- IV – hidrômetro para medição individualizada do volume de água gasto por unidade habitacional.

Art. 7º As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas, e;
- II – a captação, armazenamento e utilização das águas servidas.

Art. 8º A água das chuvas poderá ser captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I – rega de jardins e hortas;
- II – lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 9º As águas servidas com possibilidade de re-uso poderão ser direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, serão encaminhadas para a rede pública de esgotos.

Art. 10 O programa poderá compreender a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso racional da água e seus métodos de conservação.

§ 1º Para o disposto no “caput” deste artigo, as escolas municipais poderão inserir, em sua grade de ensino, temas versando sobre o uso racional da água, a utilização de fontes alternativas e métodos de conservação.

§ 2º As contas de água enviadas aos munícipes poderão ser utilizadas para a propagação e divulgação do programa previsto nesta Lei.

Art. 11 O poder executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, na renovação da licença de funcionamento, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 23 de outubro de 2007.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

de outubro de 2007.

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 23

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração